



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente: Licitação – Pregão Eletrônico nº. 056/2021 – Processo Licitatório nº. 102/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de “Kit de Materiais Esportivos”, em atendimento a indicação da emenda parlamentar em conformidade com a Resolução SEDESE Nº 11/2020, 12 de março de 2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, para o Setor de Esporte da Prefeitura de Conceição dos Ouros (MG).

O Município de Conceição dos Ouros (MG), através de seu Órgão Administrativo a Prefeitura Municipal, está realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto consiste na **Contratação de Empresa para aquisição de “Kit de Materiais Esportivos”, em atendimento a indicação da emenda parlamentar em conformidade com a Resolução SEDESE Nº 11/2020, 12 de março de 2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, para o Setor de Esporte da Prefeitura de Conceição dos Ouros (MG)**, consoante as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas no Edital.

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto, reuniu-se a Pregoeira, contando com apoio da assessoria/consultoria jurídica do município, para proceder à análise e julgamento da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI. Após leitura da petição apresentada, passou-se a análise dos pontos questionados pela referida empresa, conforme segue:

Alega a empresa impugnante que do termo de referência, os itens 03 e 05 ao 11 apresentam requerimento extraordinário – requerendo de plano apresentação de laudo laboratorial. Não só isso, alega ainda que o item 05 ao 11 exigem laudo laboratorial de anos anteriores, causando ainda mais confusão sobre a real necessidade da Gestão. Muito parece que existe uma tentativa velada de direcionamento para marca que detém especificamente esses laudos, nas datas requisitadas, deixando de atender à Legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Menciona ainda em parte final de sua impugnação que para evitar transtornos e agilizar o processo de compras, portanto, é razoável que não se utilize, nem se insista, na utilização de exigências direcionadas – o dispêndio de tempo e necessidade de fundamentação de ordem técnica torna o processo moroso, dispendioso e não acarretará na melhor compra para a Administração por restringir o caráter competitivo do certame.

Colaciona ainda em sua impugnação diversos julgados e acordos dos Tribunais de Contas do País, e por fim pugna pelo recebimento do recurso no efeito suspensivo e pede a correção da descrição dos itens conforme razões apresentadas.

É o relatório. Segue análise e decisão.

Preliminarmente, conheço a impugnação por ser tempestiva e por ter obedecido a forma de interposição, atendendo assim as disposições edilícias pertinentes.

Primeiro bom dizer que a licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Para desenvolver tal mister, é necessária a observância de diversos princípios, um deles do da vinculação ao instrumento convocatório.

Pois bem. O princípio da vinculação ao instrumento vinculatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, **como também os administrados às regras nele estipuladas.**

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, **mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.**

Neste sentido, conforme fez constar no objeto da contratação, o Município de Conceição dos Ouros pretende adquirir Kit de Materiais Esportivos” em atendimento a indicação da emenda parlamentar em conformidade com a **Resolução SEDESE Nº 11/2020, 12 de março de 2020.**

Deste modo, a aquisição deve seguir balizas da resolução acima mencionada, sendo que o valor máximo unitário dos equipamentos e materiais esportivos e especificações correlatas, bem como o quantitativo mínimo por objeto e tipo de atendimento deverão ser observados pelo **conveniente na execução do recurso da parceria**, sob pena de ver reprovado a posteriori a prestação de contas que envolve o recurso.

Eis a regra da própria Resolução:

Art. 4º - Fica estabelecido o valor máximo unitário dos equipamentos e materiais esportivos e especificações correlatas, bem como o quantitativo mínimo por objeto e tipo de atendimento nos termos dos Anexos I, II, III dessa Resolução, que deverão ser observados pelo Conveniente na execução do recurso da parceria.

Parágrafo único - Nos termos do §2º do art. 23 do Decreto Estadual nº 46.319, de 2013, fica dispensada a apresentação de planilha de itens e orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220

detalhado, desde que observadas as especificações e o valor máximo unitário previsto nos anexos desta Resolução.



Lado outro, verificando a descrição dos itens mencionados pela impugnante, entendo que não existe qualquer frustração ao caráter competitivo do certame, e muito menos direcionamento a marca A ou B, sem a indicação inclusive de qualquer marca de referência ou de preferência na descrição do item a ser adquirido pela Administração, elaborada pelo própria SEDESE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Ademais, é imprescindível que a Administração adquira produtos que ofereçam as melhores condições relacionadas a qualidade de forma geral, adequadas aos servidores e usuários e que garanta condições mínimas necessárias ao seu uso ou manuseio. É através dessa comprovação que a Administração terá a certeza que os produtos solicitados passaram por processos que atestem sua qualidade, principalmente no caso em específico.

Posto isto, a impugnação aviada não deve ser acatada, (i) porque a descrição dos itens a serem licitados seguiu religiosamente a Resolução SEDESE Nº 11/2020, 12 de março de 2020, mais especificamente a do ANEXO III, (ii) porque no entendimento desta pregoeira não existe qualquer direcionamento de marca ou preferência dos itens capaz de frustrar o caráter competitivo do certame e assim a própria seleção da proposta mais vantajosa

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da presente impugnação, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, devendo ser mantido em seus ulteriores termos o edital ora impugnado.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 13 de agosto de 2021.

Registre-se e Publique-se.


DANIELE PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial